



DELIBERAÇÃO Nº 30/2025 - CEDCA/PR

ANEXO I

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - BIÊNIO 2025/2027

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** Entendem-se por Organizações de âmbito estadual, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, que possuam sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná;
- 1.2** Todos os atos da Eleição serão publicados no Diário Oficial do Estado e publicizados no site do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, podendo ser acessados através do link: <https://www.cedca.pr.gov.br>;
- 1.3** Os participantes serão responsáveis por acompanhar o cronograma e os documentos normativos do processo eleitoral.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO

- 2.1** Poderão votar e ser votadas Organizações da Sociedade Civil diretamente vinculadas ao atendimento e/ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em regular funcionamento.

3. DAS VAGAS

- 3.1** Para compor o CEDCA/PR serão eleitas 12 (doze) Organizações da Sociedade Civil;
- 3.2** As 12 (doze) vagas serão divididas entre as 06 (seis) Regiões do Estado do Paraná, com formação dos colégios eleitorais abaixo especificados:

Região	Quant. Vagas
Metropolitana	04 vagas
Norte Central e Norte Pioneiro	03 vagas
Sudoeste e Oeste	02 vagas
Centro Oriental	01 vaga
Noroeste e Centro Ocidental	01 vaga
Centro Sul e Sudeste	01 vaga

3.3. A divisão das regiões geográficas do Estado do Paraná, bem como a relação dos municípios que compõem cada Região consta no Anexo II da Deliberação nº 30/2025 – CEDCA/PR.

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1 A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do processo eleitoral deverá realizar sua inscrição através do **preenchimento do formulário eletrônico via o Google Forms**, a partir das **00h00 do dia 21/07/2025, horário de Brasília, no link: (Redação dada pela Resolução nº 01/2025).**

<https://forms.gle/wDhbYEmrNpd2H3Ti8>

4.2 No ato de sua inscrição, a Organização da Sociedade Civil deverá indicar sua participação como **CANDIDATA OU ELEITORA**, com o envio do documento comprobatório correspondente, sendo:

a) Para Organizações Candidatas:

- Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com validade máxima de 04 (quatro) anos; **e**
- Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Para Organizações Eleitoras:

– Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e 01 (um) dos documentos abaixo relacionados:

– Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com validade máxima de 04 (quatro) anos; ou

– Declaração emitida pela própria Organização, conforme Modelo constante no Anexo V;

4.3 Não será admitido Registro no CMDCA com prazo de validade indeterminado ou superior a 04 (quatro) anos;

4.4 A Organização da Sociedade Civil habilitada como candidata, exercerá seu direito ao voto;

4.5 Na ficha de inscrição será obrigatório o preenchimento do e-mail para o recebimento do login e senha, os quais permitirão o acesso à cédula virtual para o voto;

4.6 Na ficha de inscrição será admitido o informe opcional de segundo e-mail denominado “reserva” para o recebimento do login e senha, a ser utilizado na impossibilidade de acesso ao primeiro e-mail informado;

4.7 Na ficha de inscrição a Organização da Sociedade Civil deverá indicar a Região à qual pertence, observando a localização geográfica de seu município, de acordo com a divisão e a relação das Regiões disposta no Anexo II da Deliberação nº 30/2025 – CEDCA/PR;

4.8 Nenhum registro será admitido fora do período especificado neste regulamento.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 A organização da Comissão Eleitoral seguirá o disposto na Deliberação nº 29/2025 – CEDCA/PR, e contará com o apoio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, através da Coordenação da Política da Criança e do Adolescente – CPCA/SEDEF e do Núcleo de Informática e Informações NII/SEDEF.

5.2 A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências:

5.2.1 Habilitar as Organizações da Sociedade Civil que pretendam participar da eleição, através da análise da documentação apresentada por estas;

5.2.2 Apreciar os pedidos de habilitação, impugnações e recursos;

5.2.3 Deliberar por maioria simples dos votos quando necessário.

6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

6.1 Será considerada habilitada a Organização da Sociedade Civil que cumprir integralmente o disposto no item 4 deste Regulamento.

6.2 Caso alguma Região não apresente candidato ou não possua candidato habilitado para o processo eleitoral, a vaga será preenchida pela Organização da Sociedade Civil suplente da Região que faça divisa territorial com a Região vacante que apresente o maior percentual de crianças e adolescentes (IPARDES, 2025);

6.3 Se houver eleitores habilitados em Região sem candidatos, estes receberão a cédula eleitoral da Região que faça divisa territorial com a Região vacante e que apresenta o maior percentual de crianças e adolescentes;

6.4 O processo de análise da habilitação será feito de acordo com os requisitos previstos neste Regulamento, e de acordo com o cronograma disposto no ANEXO III da Deliberação nº 30/2025.

7. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E/OU MANIFESTAÇÕES

7.1 Impugnações e recursos deverão ser apresentados por escrito e encaminhados à Comissão Eleitoral através do e-mail eleicaocedca2025@sedef.pr.gov.br, com observância aos prazos previstos no cronograma disposto no ANEXO III da Deliberação nº 30/2025;

7.2 Será enviada confirmação de recebimento do e-mail automático da impugnação e/ou recurso;

7.3 Caso a Organização da Sociedade Civil não receba a confirmação do e-mail mencionado no item anterior, deverá entrar em contato com a Secretaria-Executiva do CEDCA/PR pelo telefone (41) 3388-4713 no horário comercial, das 09h00 às 18h00;

7.4 Caso a Organização da Sociedade Civil não receba a confirmação prevista no item 7.2 e não realize os procedimentos previstos no item 7.3, não terá seu petição apreciado.

8. DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1 O voto será exercido por meio de votação em cédula virtual, sendo este, o único meio de expressão legal considerado válido;

8.2 Na cédula eleitoral virtual constará a identificação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas ao recebimento do voto, em ordem alfabética, com base na identificação constante em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3 Cada Organização da Sociedade Civil habilitada terá acesso apenas à cédula eleitoral de sua Região, com exceção da ocorrência dos casos previstos nos itens 6.2 e 6.3 deste Regulamento;

8.4 Deverá ser marcado na cédula virtual, o voto equivalente ao número de vagas da Região, devendo ser atribuído apenas 01 (um) voto para cada Organização habilitada.

- 8.5** Caso a Organização da Sociedade Civil não receba o login e senha até o dia 29/09/2025, deverá reportar a situação à Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaocedca2025@sedef.pr.gov.br ou telefone (41) 3388-4713.
- 8.6** Caso o Sistema de Votação apresente inconsistência durante a realização do pleito, a Organização da Sociedade Civil deverá reportar a situação imediatamente à Comissão Eleitoral por meio do telefone (41) 3388-4713.
- 8.7** Somente serão aceitos questionamentos sobre inconsistências no Sistema de Votação, se as mesmas forem reportadas durante o pleito eleitoral, oportunidade em que serão registrados em Ata;
- 8.8** Após o voto ser confirmado na plataforma, não será possível cancelar o processo e votar novamente;
- 8.9** A cédula virtual somente estará disponível no período de votação, ou seja, na data e horários estabelecidos no cronograma disposto no ANEXO III da Deliberação nº 30/2025;
- 8.10** Caso seja identificado voto em duplicidade, nos casos da utilização do e-mail “reserva”, conforme disposto no item 4.5, o voto realizado pelo e-mail reserva será automaticamente cancelado;
- 8.11** O processo de votação será encerrado às 17h00min (dezessete horas) e após, a Comissão Eleitoral apurará o resultado da eleição por Região, sendo lavrada a competente Ata;
- 8.12** O processo de apuração dos votos poderá ser acompanhado por qualquer cidadão;
- 8.13** O processo de apuração dos votos será acompanhado por representante do Ministério Público – MP/PR, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR, Fórum DCA/PR e Defensoria Pública – DP/PR;
- 8.14** Os incidentes durante o processo eleitoral registrados em Ata serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão;
- 8.15** Caso sejam eleitas Organizações da Sociedade Civil, em mais de uma Região, que componham a mesma federação, confederação ou atuem em mais de um município, estas deverão se reunir e indicar 01 (uma) única representação para ocupar 01 (uma) das 12 (doze) vagas;
- 8.16** Na ocorrência da situação prevista no item 8.15, a vaga aberta na Região será preenchida pela Organização da Sociedade Civil mais votada, na ordem de sequência de classificação que evite a duplicação, repetindo-se esse procedimento a cada nova duplicação;
- 8.17** As Organizações da Sociedade Civil eleitas serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das Regiões;
- 8.18** Proclamado o resultado, a lista com o resultado final da eleição será publicada no site do CEDCA/PR, conforme cronograma disposto no Anexo III da Deliberação nº 30/2025 – CEDCA/PR.

8.19 As Organizações da Sociedade Civil não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação das Regiões;

8.20 Caso ocorra vacância na representação da sociedade civil do CEDCA/PR durante o mandato e haja suplente na Região correspondente, para recomposição, à vaga será preenchida pela Organização da Sociedade Civil suplente da Região que faça divisa territorial com a Região vacante e que apresente o maior percentual de crianças e adolescentes.

9. DO RESULTADO FINAL E INÍCIO DE MANDATO

9.1 As Organizações eleitas deverão indicar representante titular e suplente, com o envio dos seguintes documentos:

a) Documento Pessoal de Identificação com foto, sendo aceitos para esse fim: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Passaporte, Certificado de Reservista e Carteira de Identidade Funcional de Órgão de Classe;

b) Comprovante de endereço do representante titular e suplente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, que comprove a residência dos mesmos em município que integre a divisão de municípios da Região;

c) Declaração de Elegibilidade, conforme ANEXO IV da Deliberação nº 30/2025 – CEDCA/PR, com assinatura de certificação digital ou com firma reconhecida;

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

e) Certidão Cível da Justiça Federal, Estadual e Municipal (do local de residência);

f) Comprovante de vínculo do representante titular e suplente com a entidade eleita, podendo ser apresentado: Contrato de Prestação de Serviços, Contrato de Trabalho, Ata de eleição (no caso do representante ser da Diretoria) ou ainda, Termo de Voluntariado;

9.2 É vedado a Organização da Sociedade Civil eleita, indicar representante titular ou suplente que ocupe função gratificada, função de confiança ou cargo em comissão junto ao Poder Legislativo; Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta quanto na administração indireta; Poder Judiciário; Ministério Público; ou, Defensoria Pública;

9.3 Os documentos previstos no item 9.1 deverão ser enviados para o e-mail eleicaocedca2025@sedef.pr.gov.br, impreterivelmente até o dia 20/10/2025, sob pena de convocação da Organização seguinte;

9.4 A Organização da Sociedade Civil deverá arcar com as despesas financeiras decorrentes do processo eleitoral, bem como da cerimônia de posse, caso eleita;



9.5 O Secretário responsável pela Pasta a qual o CEDCA/PR está vinculado, dará posse aos eleitos na reunião extraordinária do dia 30/10/2025, com a devida publicação do Decreto de Nomeação dos Conselheiros Titulares e Suplentes, conforme cronograma disposto no Anexo III da Deliberação nº 30/2025 – CEDCA/PR.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a emissão de Resoluções específicas caso necessário.

Curitiba, 30 de Junho de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR